



DECRETO Nº 4.945/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

***"Regulamenta o artigo 117,
da Lei Municipal nº
1.611/2010 e dá outras
providências."***

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor público municipal designado para compor qualquer Órgão de Deliberação Coletiva, será pago Jeton, no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) por reunião que efetivamente participe, limitado o pagamento ao limite de 4 (quatro) reuniões mensais e respeitado o pagamento ao limite de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo que ocupa, desde que não haja vedação em legislação específica.

§ 1º. Poderá ser pago o Jeton em razão da participação em até 2 (dois) Órgãos de Deliberação Coletiva e Consultiva, sendo vedada a percepção simultânea do mencionado adicional em razão da participação em mais Órgãos.



§ 2º. O Jeton somente será pago quando as reuniões do Órgão de Deliberação Coletiva ocorrerem em horário diverso daquele estabelecido para o expediente normal da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

Art. 2º - O Jeton somente será pago ao servidor enquanto este permanecer em exercício junto ao Órgão de Deliberação Coletiva e não será incorporado para quaisquer fins, nem será considerado para os fins de cálculo de quaisquer outros adicionais pecuniários.

Art. 3º - A comprovação da participação nas reuniões dos Órgãos de Deliberação Coletiva será feita através da apresentação das respectivas Atas ao Setor de Pessoal, até o dia 20 de cada mês, para inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.828/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de BORDA DA MATA, MG de 03 de janeiro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal.